

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre aperfeiçoamentos no sistema de notificação de óbitos de idosos.

Autores: Deputados EDUARDO BARBOSA e CARLA DICKSON

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.346, de 2021, propõe alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – para implementar no Sistema Único de Saúde um sistema de notificação de óbitos de idosos com informações necessárias para a elaboração de políticas públicas específicas para essa população.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver informações mais acuradas sobre os óbitos de pessoas idosas, principalmente aquelas residentes em instituições de longa permanência para idosos (ILPI).

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218637595500>



Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, não foram apresentadas emendas, sendo a proposição aprovada conforme o voto do Relator.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATOR

Trata-se de proposição de grande relevância – fato pela qual parabenizo o nobre Deputado EDUARDO BARBOSA e a nobre Deputada CARLA DICKSON pelo projeto de lei apresentado.

Dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto.

Há enormes lacunas nas informações epidemiológicas disponíveis o que prejudica a elaboração de políticas públicas para a população idosa.

No caso daqueles residentes em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), a necessidade dessas informações é mais premente, dada a vulnerabilidade mais acentuada desse grupo.

Entendemos que deve haver informações mais detalhadas sobre os óbitos dessas pessoas, a fim de verificar a efetividade das ações e políticas públicas de saúde, permitindo inclusive a comparação dos níveis de saúde dos idosos que residem com familiares e aqueles que estão em ILPI.

Por fim, como bem observado pelo nobre Deputado VILSON DA FETAEMG, relator da proposição na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 502, de 27 de maio



de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, já prevê a obrigatoriedade de haver um registro de informações relacionadas à saúde dos idosos, bastando apenas a criação de um sistema para notificação dos óbitos ocorridos.

Portanto, entendo que a proposição ora em análise é de grande relevância para a população idosa.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.346, de 2021.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-18410



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218637595500>

